



LEI nº 918 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001.

**Altera Dispositivos da Lei nº 866/2000  
e dá outras providências.**

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, Faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 6º, 7º, 8º, 13º, 61º e 62º da Lei nº866 de 03-07-2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º - Os servidores titulares de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e o servidor ativo de cargo temporário ou de emprego público, contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)”.

“Art. 8º - A perda da qualidade de segurado decorrerá:

I - Para o segurado ativo, assim classificado o servidor ativo titular de cargo de provimento efetivo do Município de Paulo Lopes, incluídas suas autarquias e fundações nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pela vacância, do cargo público por”.

“Art. 13º - Filiação é o vínculo que se estabelece entre o seguro e dependentes e o IPRELOPES, do qual decorrem direitos e obrigações.

§ 1º - A filiação dos segurados ao IPRELOPES decorre automaticamente, da investidura em cargo de provimento efetivo no Município de Paulo Lopes, incluídas suas autarquias e fundações e se consolida com o pagamento das contribuições”.

“Art. 61º - O plano de custeio do RPPS, será aprovado anualmente por lei, dela devendo constar obrigatoriamente o regime financeiro adotado e o respectivo cálculo atuarial que definirá a taxa global do plano.

Parágrafo Único - A taxa global corresponde ao somatório da alíquota definida para o município e a alíquota definida para os beneficiários.



Art.62º-.....

§ 3º - Os juros indicados no inciso VII corresponderão a 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária pelo indexador IGP-M ou qualquer outro que o substitua.

Art. 2º - Revogam-se os incisos II, III, IV e o § 7º do art. 5º, o Parágrafo Único do art. 6º, § 1º do art. 64º e o § 1º do art. 65º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Lopes, 04 de dezembro de 2001.

VOLNEI ADOLFO ZANELA  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 04 de dezembro de 2001.

NILTO FETES RODRIGUES  
Secretaria de Finanças e Administração